



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO N° 13 DE DE

DE 2014

Dispõe sobre a presença de profissionais treinados em primeiros socorros nos eventos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos públicos e os privados que tenham o patrocínio ou o apoio cultural do Governo do Estado do Piauí deverão contar obrigatoriamente com as presenças de profissionais especializados em primeiros socorros, que ficarão disponíveis durante todo o evento.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º deverá ser cumprida nos eventos promovidos para um público acima de 1.000 (um mil) pessoas.

Art. 3º Os responsáveis pelo evento que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação;

III - suspensão temporária no sistema de cadastro de entidades privadas, sem fins econômicos ou não, mantido pelo Poder Executivo Estadual, pelo prazo de trinta dias, nos casos dos produtores que recebam patrocínio ou apoio cultural do Governo do Estado.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção do evento.

§ 2º Os valores arrecadados nas multas, serão revestidas a Secretaria Estadual de Educação e Cultura que investirá na modernização do aparelho público de ensino.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, em especial quanto à definição do número de profissionais necessário para cada evento e suas atribuições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de maio de 2014.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente

Fábio Novo
Dep. FÁBIO NOVO

1º Secretário

Helio Isaías
Dep. HELIO ISAÍAS
2º Secretário

